

LEI N° 3.924, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Iturama - MG., para o exercício de 2010.

O Prefeito do Município de Iturama, Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Iturama – MG., para o exercício financeiro de 2010, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 79.638.025,00
Receita Tributária	R\$ 6.701.906,00
Receitas de Contribuições	R\$ 1.050.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 272.385,00
Receita de Serviços	R\$ 284.270,00
Transferências Correntes	R\$ 69.042.984,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.286.480,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.480.145,00
Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
Transferências de Capital	R\$ 2.350.145,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 90.000,00
Deduções	R\$ 10.118.170,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 72.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01-POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01- Legislativa	R\$ 4.250.000,00
02-Judiciária	R\$ 1.452.000,00

04-Administração	R\$ 9.643.240,00
06 – Segurança Pública	R\$ 558.200,00
08-Assistência Social	R\$ 1.732.260,00
09-Previdência Social	R\$ 1.235.200,00
10- Saúde	R\$ 15.871.300,00
11- Trabalho	R\$ 1.091.900,00
12- Educação	R\$ 19.666.100,00
13- Cultura	R\$ 1.461.400,00
15- Urbanismo	R\$ 8.175.800,00
16- Habitação	R\$ 10.000,00
17-Saneamento	R\$ 20.000,00
18-Gestão Ambiental	R\$ 279.200,00
20- Agricultura	R\$ 1.992.300,00
21- Organização Agrária	R\$ 32.900,00
22- Indústria	R\$ 352.500,00
26- Transporte	R\$ 1.294.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 1.881.700,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 1.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 72.000.000,00

02- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	R\$ 65.370.500,00
Despesas de Capital	R\$ 5.629.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 72.000.000,00

03- POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	
01- PODER EXECUTIVO	
01.01 – Processo Legislativo	R\$ 4.250.000,00
02- PODER EXECUTIVO	
02.01 – Procuradoria Jurídica	R\$ 861.300,00
02.02 – Controladoria Municipal	R\$ 240.700,00
02.03 – Secretaria Municipal de Governo	R\$ 2.013.840,00
02.04 – Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 280.000,00
02.05 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 4.445.400,00
02.06 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 5.007.400,00
02.07 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura	R\$ 21.127.500,00
02.08 – Secretaria Mun. De Obras e Serv. Urbanos	R\$ 9.499.800,00

02.09 – Secretaria Mun. Saúde e Ação Social	R\$ 17.543.560,00
02.10 – Secretaria Mun. Agric. Pec. e Meio Amb.	R\$ 2.304.400,00
02.11 – Secretaria Mun. Indústria Com e Turismo	R\$ 352.500,00
02.12 – Secretaria Municipal Esporte e Lazer	R\$ 1.941.700,00
02.13 – Secretaria Municipal Pessoal e RH	R\$ 2.131.900,00
02.14 – Reserva de Contingência	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 72.000.000,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV- Contingênciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. A abertura de crédito adicional para reforço de despesas com pessoal e amortização da dívida contratada não onera o percentual autorizado no inciso III deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, Minas Gerais, 22 (vinte e dois) de dezembro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama